



064438/EU XXIV.GP
Eingelangt am 18/11/11

**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 18 November 2011

17224/11

**Interinstitutional File:
2011/0135 (COD)**

**PI 161
INST 566
PARLNAT 273
CODEC 2111**

COVER NOTE

from: The President of the Assembly of the Republic of Portugal

date of receipt: 12 September 2011

to: President of the Council of the European Union

No. Cion prop.: 10832/11 PI 61 AUDIO 18 CULT 37 CODEC 926

Subject: Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on entrusting the Office for Harmonisation in the Internal Market (Trade Marks and Designs) with certain tasks related to the protection of intellectual property rights, including the assembling of public and private sector representatives as a European Observatory on Counterfeiting and Piracy
- Opinion¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached the above mentioned Opinion.

Encl.:

¹ This opinion is available in English on the interparliamentary EU information exchange site (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2011) 288

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que atribui ao Instituto de Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) determinadas tarefas relacionadas com a protecção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo a criação de um Observatório Europeu da Contrafacção e da Pirataria composto por representantes dos sectores público e privado



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - PARECER

PARTE IV - ANEXO

2



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que atribui ao Instituto de Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) determinadas tarefas relacionadas com a protecção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo a criação de um Observatório Europeu da Contrafacção e da Pirataria composto por representantes dos sectores público e privado [COM (2011) 288].

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório e parecer que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

- 1 – A proposta de Regulamento em análise visa alargar a esfera de competência do Instituto de Harmonização do Mercado interno, conferindo-lhe tarefas relacionadas com a protecção de direitos de propriedade intelectual.
- 2 – Pretende-se que o Instituto de Harmonização do Mercado interno, através do Observatório Europeu da Contrafacção e da Pirataria, composto por sectores público e privado, melhore a aplicação efectiva dos Direitos da Propriedade Intelectual.
- 3 – É referido na proposta aqui em análise que a criatividade, o conhecimento e a inovação são os motores do nosso crescimento futuro. Por isso, a estratégia «Europa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2020»¹ identificou o crescimento inteligente como uma das três prioridades da política futura da Comissão.

4 – É salientado a necessidade de reforçar o desempenho da investigação da UE, promover a inovação e a transferência de conhecimentos e assegurar que as ideias inovadoras possam ser transformadas em novos produtos e serviços que criem crescimento e emprego de qualidade.

5 – Na proposta em discussão, é igualmente referido que a Comissão comprometeu-se a apoiar estes objectivos mediante a criação de uma cultura de propriedade intelectual (PI) de alto nível. Uma ameaça ao êxito da política de PI e, por conseguinte, ao crescimento e à competitividade, reside no aumento do número de violações dos direitos de propriedade intelectual, observado nos últimos anos.

6 – Importa sublinhar que em 2009, a OCDE estimou que o comércio internacional de mercadorias objecto de contrafação e de pirataria representou, em 2007, 250 mil milhões de dólares, sendo este valor superior ao PIB nacional de 150 economias.

7 - Também os dados publicados pelas autoridades aduaneiras da UE reflectem um aumento claro das actividades aduaneiras, com uma subida do número de casos registados de 26 704 em 2005 para 43 572 em 2009, ou seja, um incremento de cerca de 60 % em cinco anos.

8 - No que diz respeito à pirataria (ou violação de direitos de autor em linha), o impacto económico é menos claro neste momento, devido à natureza muito recente deste fenómeno.

9 - Contudo, o estudo sectorial mais recente, realizado em 2010 pela empresa TERA Consultants, com sede em Paris, e encomendado pela iniciativa BASCAP (*Business Action to Stop Counterfeiting and Piracy*), indica que, em 2008, se perderam na UE 10 mil milhões de euros e mais de 185 000 postos de trabalho devido à pirataria nas indústrias da música, do cinema, da televisão e do software.

10 – Referir ainda que vários estudos publicados pela indústria e por organizações internacionais confirmam o crescimento contínuo do comércio de produtos contrafeitos e pirateados e concluem que esse aumento:

- reduz significativamente o investimento em inovação e destrói postos de trabalho;
- constitui uma ameaça para a saúde e a segurança dos consumidores europeus;

¹ Comunicação da Comissão: «Europa 2020: Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo», de 3 de Março de 2010 - COM(2010) 2020.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- cria graves problemas para as PME europeias;
- resulta na perda de receitas fiscais, devido a uma redução das vendas declaradas;
- é atraente para o crime organizado.

11 - Uma das principais iniciativas lançadas pelo Conselho² e pela Comissão³ em 2009 para combater esta ameaça foi a criação de um Observatório Europeu da Contrafacção e da Pirataria (« o Observatório»), para melhorar a compreensão das violações dos direitos de propriedade intelectual (DPI).

12 – A proposta refere ainda, o facto de se ter constatado já que o Instituto de Harmonização do Mercado Interno possuía, em grande medida, a experiência e a especialização necessária para garantir uma infra-estrutura adequada e sustentável no domínio das tarefas do Observatório estando, por isso bem colocado para lhe poder ser confiado o desempenho das tarefas que dizem respeito a todos os direitos de propriedade intelectual abrangidos pela legislação da União ou pelo direito nacional do Estado-Membro.

13 – É também indicado que o mandato do Instituto será "alargado de modo a abranger a protecção de patentes, direitos de autor e direitos afins, bem como indicações geográficas".

14 – Referir ainda que os objectivos da proposta estão em conformidade com as políticas e estratégias da UE em vigor, como a estratégia «Europa 2020». Articulam-se igualmente com as grandes prioridades e propostas da Comissão relativas à sua estratégia europeia para os direitos de propriedade industrial.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

1 – Artigos 114º e o 118º, nº1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

² Resolução do Conselho de 25.9.2008 (JO C 253 de 4.10.2008, p. 1)

³ Comunicação da Comissão, de 11 de Setembro de 2009: «Reforçar o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual no mercado interno» - COM(2009) 467.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2 - O artigo 114º constitui a base específica para a criação e a funcionamento do mercado interno.

O artigo 118º nº1 prevê as competências para a adopção de medidas para a criação de direitos de propriedade intelectual europeus a fim de assegurar uma protecção uniforme dos direitos de propriedade intelectual em toda a UE, e a aplicação de mecanismos de autorização, coordenação e supervisão centralizados a nível da UE.

a) Do Princípio da Subsidiariedade

Tal como é referido na proposta em análise, muitas das actividades atribuídas ao Observatório Europeu da Contrafacção e da Pirataria são de natureza transfronteiras, envolvendo os 27 Estados-Membros, pelo que não podem ser desenvolvidas de forma eficaz pelos Estados-Membros individualmente. Isso assegurará que as soluções não sejam adaptadas às exigências de determinados Estados-Membros, mas sejam vantajosas para todos os Estados-Membros.

Neste sentido, considera-se observado o cumprimento do princípio da subsidiariedade pelo facto de tal medida ser melhor alcançada através de uma acção da União.

c) Do conteúdo da iniciativa

1 – A proposta de regulamento em análise visa dotar o Instituto de Harmonização no Mercado Interno de novas competências, no sentido de garantir a protecção dos direitos intelectuais e combater os prejuízos causados pela crescente contrafacção e pirataria.

2 – O instituto de Harmonização no Mercado Interno, com a experiência e a especialização necessárias incorporará o Observatório Europeu da Contrafacção e da Pirataria, que ao longo dos últimos tempos veio adquirindo novas funções no dizem respeito a todos os direitos de propriedade intelectual abrangidos pela legislação da União ou pelo direito nacional do Estado-Membro.

3 - A motivação para proceder às alterações na função do Instituto, munido pela experiência do Observatório, resulta do aumento contínuo das violações dos direitos de propriedade Intelectual.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4 – De acordo com a proposta de Regulamento as novas tarefas do Instituto de Harmonização no Mercado Interno não terão efeitos no orçamento da UE, pelo contrário poderão, inclusive, permitir poupanças de cerca de 40 mil euros.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção comunitária;

3 – A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

4 – Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 10 de Outubro de 2011

O Deputado Autor do Parecer

(Carlos São Martinho)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório e parecer da Comissão de Economia e Obras Públicas



Comissão de Economia e Obras Públicas

**Parecer da Comissão de Economia e Obras
Públicas**

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que atribui ao Instituto de Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) determinadas tarefas relacionadas com a protecção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo a criação de um Observatório Europeu da Contrafacção e da Pirataria composto por representantes dos sectores públicos e privados.

COM (2011) 288

Autor: Deputado
Emídio Guerreiro (PSD)



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

I – NOTA INTRODUTÓRIA 3

II – SÍNTSE DA PROPOSTA 4

III – CONCLUSÕES 11

IV – PARECER 12



Comissão de Economia e Obras Públicas

I – NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Economia e Obras Públicas recebeu a solicitação da Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), a iniciativa COM (2011) 288 final relativa à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que atribui ao Instituto de Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) determinadas tarefas relacionadas com a protecção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo a criação de um Observatório Europeu da Contrafacção e da Pirataria composto por representantes dos sectores públicos e privados.

A esta comissão cumpre proceder uma análise da proposta e emitir o competente relatório e parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.



Comissão de Economia e Obras Públicas

II – SÍNTESI DA PROPOSTA

1. OBJECTO

A proposta em análise visa alargar a esfera de competência do Instituto de Harmonização do Mercado Interno, conferindo-lhe tarefas relacionadas com a protecção de direitos de propriedade intelectual.

Pretende-se que o Instituto de Harmonização do Mercado Interno, através do Observatório Europeu da Contrafacção e da Pirataria, composto por sectores público e privado, melhore a aplicação efectiva dos Direitos da Propriedade Intelectual.

2. MOTIVAÇÃO

A estratégia “Europa 2020” identificou o crescimento inteligente como uma das prioridades políticas da Comissão, sendo por isso necessário assegurar uma cultura de propriedade intelectual de alto nível.

Neste sentido foi criado, em 2009, o Observatório Europeu da Contrafacção e da Pirataria para melhorar a compreensão das violações dos direitos de propriedade intelectual (DPI), cujas funções e responsabilidades foram sendo alargadas. Neste contexto, entendeu-se que não havia margem para alargar as competências do Observatório e desenvolver as suas actividades operacionais, sem que a infra-estrutura de recursos humanos, de financiamento e de equipamento informático fossem repensadas.

Consequentemente, verificou-se que o Instituto de Harmonização do Mercado Interno já possuía, em grande medida, a experiência e a especialização necessária para garantir uma infra-estrutura adequada e sustentável no domínio das tarefas do Observatório, estando, por isso bem colocado para lhe poder ser confiado o desempenho das tarefas que dizem respeito a todos os direitos de propriedade intelectual abrangidos pela legislação da União ou pelo direito nacional do Estado – membro.



Comissão de Economia e Obras Públicas

Face ao exposto, o mandato do Instituto será “alargado por forma a abranger a protecção de patentes, direitos de autor e direitos afins, bem como indicações geográficas”.

“As tarefas que o Instituto deve desempenhar podem ser associadas às medidas de execução e de comunicação de informações previstas na Directiva 2004/48/CE. Assim, o Instituto deve prestar serviços às autoridades nacionais ou aos operadores que afectem, em especial, a aplicação homogénea da directiva e que sejam susceptíveis de facilitar a sua aplicação. As tarefas do Instituto devem, por conseguinte, ser vistas como estando estreitamente ligadas ao objecto dos actos que aproximam as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros.”

A motivação para proceder às alterações na função do Instituto, munido pela experiência do Observatório, resulta do aumento contínuo das violações dos direitos de propriedade intelectual.

A OCDE estimou que em 2007, o comércio internacional de mercadorias de contraficação e de pirataria tenha representado 250 mil milhões dólares. Por outro lado, a Comissão Europeia aponta que em cinco anos tenha havido um incremento de 60% deste tipo de comércio. Quanto à pirataria na Internet, um estudo de 2010, indica se perderam na EU, 10 mil milhões de euros e mais de 185 mil postos de trabalho devido à pirataria nas indústrias da música, cinema, televisão e software.

3. BASE JURÍDICA DA INICIATIVA

A base jurídica da Proposta de Regulamento que atribui ao Instituto de Harmonização no Mercado Interno as tarefas e actividades relativas do Observatório Europeu da Contraficação e da Pirataria, nomeadamente em matéria de direitos de autor, direitos conexos e patentes estão por base no artigo 114º e o 118º, nº1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

O artigo 114º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) constitui a base específica para a criação e o funcionamento do mercado interno.



Comissão de Economia e Obras Públicas

O artigo 118.º, n.º 1, do TFUE prevê competências para a adopção de medidas para a criação de direitos de propriedade intelectual europeus, a fim de assegurar uma protecção uniforme dos direitos de propriedade intelectual em toda a UE, e a aplicação de mecanismos de autorização, coordenação e supervisão centralizados a nível da UE.

4. CONTEÚDO

A proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que atribui ao Instituto de Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) determinadas tarefas relacionadas com a protecção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo a criação de um Observatório Europeu da Contrafacção e da Pirataria composto por representantes dos sectores públicos e privados, é detalhada em nove artigos.

O artigo 2º define tarefas e actividade que o Instituto deve passar a desempenhar:

- a) Melhorar a compreensão do alcance e do impacto da violação dos direitos de propriedade intelectual, protegidos pela legislação da União Europeia ou pela legislação nacional dos Estados-Membros, incluindo os direitos de propriedade industrial, os direitos de autor e os direitos conexos aos direitos de autor;*
- b) Melhorar a compreensão do valor da propriedade intelectual;*
- c) Melhorar o conhecimento das melhores práticas dos sectores público e privado para a protecção dos direitos de propriedade intelectual;*
- d) Sensibilizar os cidadãos para as consequências das violações dos direitos de propriedade intelectual;*
- e) Aumentar os conhecimentos das pessoas envolvidas na aplicação dos direitos de propriedade intelectual;*
- f) Aumentar o conhecimento dos meios técnicos para a prevenção e a luta contra a contrafacção e a pirataria, incluindo sistemas de localização e seguimento;*



Comissão de Economia e Obras Públicas

- g) Melhorar o intercâmbio em linha - entre as autoridades dos Estados-Membros com responsabilidades no domínio da protecção dos direitos de propriedade intelectual – de informações relacionadas com a protecção dos direitos de propriedade intelectual e promover a cooperação com e entre os serviços centrais de propriedade industrial dos Estados-Membros, incluindo o Instituto Benelux da Propriedade Intelectual;
- h) Promover a cooperação internacional com os serviços de propriedade intelectual de países terceiros, a fim de desenvolver estratégias e técnicas de protecção dos direitos, qualificações e instrumentos de propriedade intelectual.

E ainda, para o cumprimento das tarefas descritas acima, o Instituto realiza as seguintes actividades:

- a) Organizar reuniões do Observatório a intervalos regulares, em conformidade com o artigo 4.º;
- b) Desenvolver uma metodologia para a recolha, análise e comunicação de dados independentes, objectivos, comparáveis e fiáveis relativos às violações dos direitos de propriedade intelectual;
- c) Recolher, analisar e divulgar dados objectivos, fiáveis e comparáveis pertinentes respeitantes às violações dos direitos de propriedade intelectual;
- d) Recolher, analisar e divulgar dados objectivos, fiáveis e comparáveis pertinentes sobre o valor económico dos direitos de propriedade intelectual e o seu contributo para o crescimento económico, o bem-estar, a inovação, a criatividade, a diversidade cultural, a criação de empregos de grande qualidade e o desenvolvimento de produtos e serviços de grande qualidade na União;
- e) Apresentar avaliações regulares e relatórios específicos por sector económico, zona geográfica e tipo de direito de propriedade intelectual violado, que avaliarão, entre outros elementos, o impacto da violação dos direitos de propriedade intelectual na sociedade, na economia, na saúde, no ambiente, na segurança e na protecção, bem como a relação deste tipo de violações com o crime organizado e o terrorismo;
- f) Recolher, analisar e divulgar informações sobre as melhores práticas entre os representantes reunidos no seio do Observatório e desenvolver estratégias baseadas nessas práticas;
- g) Elaborar relatórios e publicações para aumentar a sensibilização dos cidadãos da União para o impacto da violação dos direitos de propriedade intelectual e organizar conferências, campanhas, eventos e reuniões, em linha ou presenciais, a nível europeu e internacional;
- h) Desenvolver e organizar acções de formação em linha e outros tipos de formação para os funcionários nacionais com actividades no domínio da protecção dos direitos de propriedade intelectual;
- i) Organizar reuniões ad hoc de peritos para apoiar o seu trabalho nos termos do presente regulamento;



Comissão de Economia e Obras Públicas

- j) Investigar, avaliar e promover instrumentos técnicos para profissionais e técnicas de aferição, incluindo sistemas de localização e seguimento que ajudem a distinguir os produtos genuínos dos de contrafação;
- k) Trabalhar com as autoridades nacionais para desenvolver uma rede electrónica para o intercâmbio de informações relacionadas com a protecção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo alertas e informação em tempo real sobre violações dos direitos de propriedade intelectual, entre administrações públicas, organismos e organizações dos Estados-Membros com actividades no domínio da protecção dos direitos de propriedade intelectual;
- l) Criar estratégias em colaboração com os serviços centrais de propriedade industrial dos Estados-Membros, incluindo o Instituto Benelux da Propriedade Intelectual, e desenvolver técnicas, qualificações e instrumentos de protecção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo programas de formação e campanhas de sensibilização;
- m) Desenvolver programas de assistência técnica a países terceiros e desenvolver e realizar programas específicos de formação e eventos para funcionários de países terceiros com responsabilidades no domínio da protecção dos direitos de propriedade intelectual;
- n) Apresentar recomendações à Comissão no que se refere a aspectos do âmbito de aplicação do presente regulamento, nomeadamente com base num pedido da Comissão;
- o) Elaborar um programa de trabalho anual para as reuniões referidas na alínea a), em consonância com as prioridades e políticas da União no domínio da protecção dos direitos de propriedade intelectual;
- p) Realizar actividades do mesmo tipo necessárias para que o Instituto leve a bom porto as tarefas descritas no n.º 1.

O artigo 4º define que Instituto deverá convidar peritos das administrações públicas, entidades e organizações que trabalham na protecção dos direitos intelectuais, do sector privado, do Parlamento Europeu e da Comissão. Também os representantes dos consumidores devem ser convidados a participar.

Define-se que após a entrada em vigor do regulamento em análise a comissão adopte um relatório de avaliação da aplicação do mesmo ao fim de cinco anos.



Comissão de Economia e Obras Públicas

5. CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

Nos termos do nº 1 do artigo 5º do Tratado da União Europeia “*o exercício das competências da União rege-se pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade*”.

O nº 3 do mesmo tratado (Tratado da União Europeia) esclarece que “*em virtude do princípio da subsidiariedade, nos domínios que não sejam da sua competência exclusiva, a União intervém apenas se e na medida em que os objectivos da acção considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tanto ao nível central como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da acção considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União*”.

A exposição de motivos da proposta de regulamento em análise, reconhece que as soluções encontradas não são adaptadas às exigências específicas de determinados Estados-membros, mas considera que são mais vantajosas e eficazes para todos os Estado membros tomadas ao nível da EU 27.

Pelo exposto, a CEOP considera, que o princípio da subsidiariedade se encontra assegurado.

6. CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

A proposta respeita o princípio da proporcionalidade, pelo facto de se verificar que: “*Em virtude do princípio da proporcionalidade, o conteúdo e a forma da acção da União não devem exceder o necessário para alcançar os objectivos dos Tratados*” (nº4 artigo 5º do TUE).



Comissão de Economia e Obras Públicas

Pelo exposto, a CEOP considera, que o princípio da proporcionalidade se encontra assegurado.

7. INCIDÊNCIA ORCAMENTAL

A proposta não implica quaisquer custos para o orçamento da UE. Pelo contrário, poderá permitir poupanças de cerca de 40 000 euros, na medida em que certos custos actualmente suportados pelo orçamento da UE passarão a ser suportados pelo orçamento do IHMI.



Comissão de Economia e Obras Públicas

III – CONCLUSÕES

1. A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Economia e Obras Públicas (CEOP), nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), a emissão de parecer sobre a **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho atribui ao Instituto de Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) determinadas tarefas relacionadas com a protecção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo a criação de um Observatório Europeu da Contrafacção e da Pirataria composto por representantes dos sectores públicos e privados [COM(2011) 288]**.
2. A proposta de regulamento visa dotar o Instituto de Harmonização no Mercado Interno de novas competências, no sentido de garantir a protecção dos direitos intelectuais e combater os prejuízos causados pela crescente contrafacção e pirataria.
3. O Instituto de Harmonização no Mercado Interno, com experiência e a especialização necessária incorporará o Observatório Europeu da Contrafacção e da Pirataria, que ao longo dos últimos tempos veio adquirindo novas funções no dizem respeito a todos os direitos de propriedade intelectual abrangidos pela legislação da União ou pelo direito nacional do Estado – membro.
4. As novas tarefas do Instituto de Harmonização no Mercado Interno não terão efeitos no orçamento da EU, pelo contrário poderá permitir poupanças de cerca de 40 mil euros.
5. Face ao exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas é:



Comissão de Economia e Obras Públicas

IV - PARECER

Face ao exposto, e nada havendo a opor, a Comissão de Economia e Obras Públicas remete o presente relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 19 de Setembro de 2011

O Deputado Relator

(Emídio Guerreiro)

O Presidente da Comissão

(Luís Campos Ferreira)